LEI Nº 3673/2009

De 23 de junho de 2009.

"Dispõe sobre a implementação de ações educativas complementares nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino e dá providências correlatas".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES,** no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As escolas de educação básica da rede municipal de ensino do Município de Orlândia desenvolverão ações educativas complementares à grade curricular, objetivando estimular o desenvolvimento das potencialidades dos alunos regularmente matriculados, por meio de ações que fortaleçam a auto-estima e enriqueçam e complementem a ação educativa da escola.

ARTIGO 2º - As atividades educativas complementares, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser implantadas, compreendem um conjunto de atividades lúdicas, esportivas e artísticas cujas aulas deverão ser voltadas ao desenvolvimento da auto-estima, comunicação e sociabilidade, realizado em conformidade com o projeto pedagógico do Município.

§ 1º - Inserem-se dentre as atividades educativas complementares:

I – oficinas esportivas;

II – oficinas voltadas ao desenvolvimento do raciocínio lógico;

III – oficinas destinadas ao desenvolvimento de atividades lúdicas.

§ 2º- A implementação de projetos relacionados a Ações Educativas Complementares tem por objetivo garantir o ingresso, o regresso, a permanência e a motivação dos alunos para o alcance do sucesso educacional, por meio da transformação da escola em um espaço atrativo; da redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais; da redução dos índices de repetência, distorção idade/série e evasão escolar e da melhoria da qualidade da educação.

ARTIGO 3º - As ações educativas complementares deverão ser realizadas no período inverso àquele em que o aluno estiver matriculado.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Educação, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor da presente Lei, elaborará plano de trabalho detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, do qual constarão faixa etária a ser atendida, horários, grade curricular e os objetivos a serem alcançados.

ARTIGO 5º - O plano de trabalho de que trata o artigo 3º desta Lei será submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação, a quem competirá emitir parecer sobre o assunto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido plano de trabalho.

ARTIGO 6º - O acesso às atividades oferecidas aos alunos da rede municipal de educação básica deve respeitar o princípio da universalidade de acesso.

ARTIGO 7º - Os projetos relacionados às ações educativas complementares serão desenvolvidos no espaço público "Pedro Tassinari Filho", cuja destinação fica afetada às ações e atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

ARTIGO 8º - As despesas oriundas da implantação e execução do Programa de Educação Integrada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 23 de junho de 2.009.

Rodolfo Meirelles
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

Adriana O. Archangelo
ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 027/09.
Projeto de Lei nº 034/09.